

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 66/2017, CELEBRADO PELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev.**

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, Autarquia Previdenciária Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.829.100/0001-43, denominado ora **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann, RG: 6024898014, CPF: 551.155.940-72, domiciliado nesta capital, resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Unilateral** do Contrato nº 66/2017 para a execução de serviços terceirizados de limpeza e higiene a serem executados nas dependências internas e externas dos prédios ocupados pelas agências e escritórios do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, localizados no interior do estado, firmado com a empresa **LR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**, denominada ora **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78, incisos I, II, III, V, VII e VIII, e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta, do Contrato nº 66/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

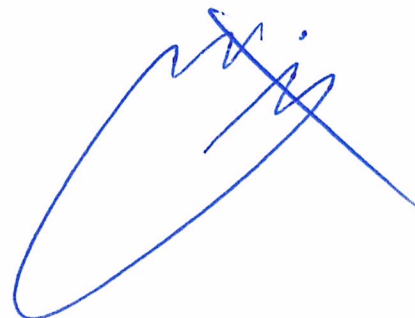
1.1 Fica rescindido unilateralmente, o Contrato nº 66/2017, firmado entre o IPE Prev e a empresa **LR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A presente rescisão se dá por ato unilateral do IPE Prev, tendo em vista a infração cometida ao disposto no artigo 78, incisos I, II, III, V, VII e VIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O **CONTRATANTE** aplicará as seguintes penalidades:



- a) Multa sobre o valor total atualizado do contrato, nos termos da cláusula 17.1.2, "c" do contrato nº 66/2017;
- b) Retenção dos demais créditos decorrentes dos serviços efetivamente prestados até que a contratada comprove a quitação de todos os débitos pertinentes aos seus empregados alocados para prestação de serviço no IPE Prev, com base na cláusula sexta do contrato nº66/2017, e artigo 80, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6(seis) meses, com fulcro no item 17.1.3, alíneas a, b, e c, da Cláusula Décima Sétima, do Contrato nº66/2017, e artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº8.666/93.
- d) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Em obediência ao parágrafo único do artigo 78, da Lei 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, conforme o processo administrativo 056710-2442/14-5.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O Foro de Porto Alegre/RS será o Foro competente para dirimir todo e qualquer litígio eventual decorrente do presente instrumento assinado em 3 (três) vias de igual teor.

Porto Alegre, 11 de março 2020.


José Guilherme Klemann,
Diretor-Presidente.